

## EMENDA Nº 02

Fica alterado o art. 11 do PLE 004/19, conforme segue:

“Art. 11 .....

ANEXO I

.....

ANEXO II

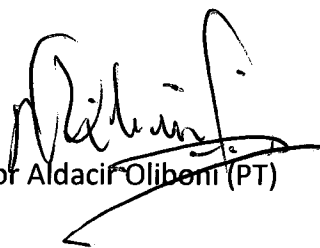
## QUADRO DE EMPREGOS DO IMESF

EMPREGO PÚBLICO	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Administrador do IMESF	ADMIMESF.09	5
Agente Comunitário de Saúde da Estratégia de Saúde da Família	AGCOMSAESF.08	900
Agente de Combate às Endemias do IMESF	AGENDESF.08	120
Assessor Jurídico do IMESF	ASSJIMESF.09	2
Assistente Administrativo do IMESF	AADMIMESF.010	31
Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	ATGOESF.07	115
Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	CIRDENESF.05	115
Contador do IMESF	CONTIMESF.09	2
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	ENFESF.02	263
Médico da Estratégia de Saúde da Família	MEDEESF.01	280
Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	TECENESF.04	450
Técnico em Contabilidade do IMESF	TECONIMESF.010	4
Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	TECSABUESF.06	50
Técnico em Segurança do Trabalho do IMESF	TECSETRAIMESF.011	6

## JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 11.062, de 2011, prevê a quantidade de 140 médicos da Estratégia de Saúde da Família. No entanto, ao prever a flexibilização da carga horária dos médicos, o PLE 004/19 não estabelece previsão no Quadro de Empregos do IMESF a criação de cargos necessários para suprir a necessidade. Se a atual carga horária é reduzida pela metade, de 40 para 20 horas, nos parece natural o incremento no número de profissionais de maneira adequada para que não ocorra a falta de médicos durante o funcionamento das unidades e equipes. A não ser que, em prejuízo à população, esses não sejam repostos na sua integralidade a partir da redução de carga horária.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.



Vereador Aldacir Oliboni (PT)